



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.883/2022**

Dispõe sobre a criação da Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a “Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino” no âmbito do município de Várzea Grande.

**Art. 2º** Consiste na realização de uma copa de futebol das categorias feminino e masculino entre os bairros localizados no município de Várzea Grande, em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

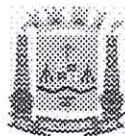
Parágrafo único. O programa ocorrerá anualmente e a rodada será definida de acordo com o número de inscrições realizadas.

**Art. 3º** A participação no programa dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – ter entre 14 a 18 anos de idade;
- II – estar regularmente matriculado (a) no ensino fundamental, médio, superior e/ou curso técnico profissionalizante;
- III – apresentar atestado de vacinação da COVID-19; e
- IV – os participantes menores deverão apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao início dos jogos o termo de consentimento e autorização dos pais ao órgão responsável pelo planejamento.

**Art. 4º** A Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – promover a interação entre jovens e adolescentes através do esporte;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- II – estimular a adesão do futebol entre o público feminino;
- III – minimizar índices de evasão escolar de jovens e adolescentes;
- IV – incentivar a formação de novos talentos; e
- V – construir uma juventude sadia, que tenha por valor a capacidade de conviver com as diferenças do seu semelhante.

**Art. 5º** Para garantir a segurança dos jogadores, da equipe de arbitragem, dirigentes, os jogos poderão contar com a participação da Polícia Militar, Guarda Municipal, Detran-VG, SEMOB e demais órgãos conforme a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Os custos da execução da Copa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Sem prejuízo da participação orçamentária do Município, os jogos poderão ocorrer por meio da participação de voluntários e por meio de doações de empresários, ONG's, entidades filantrópicas e do público em geral.

**Art. 8º** Durante a realização dos jogos que serão igualmente divulgados pelos meios disponíveis, os doadores serão autorizados a promoverem, em local definido, a instalação de engenhos de publicidade e propaganda nos termos do art. 63, inciso I da lei complementar n.º 4.699/2021.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de março de 2022.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

#### LEI Nº 4.887/2022

Dispõe sobre a criação do Programa "Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública municipal no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Educação no Trânsito", nas escolas da rede pública municipal de ensino, no âmbito do município de Várzea Grande.

**Art. 2º** O Programa consiste na realização de seminários, palestras, teatros, jogral ou outras atividades lúdicas, dinâmicas de grupos, simpósio ou qualquer forma de explanação referente à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º O Programa, independentemente da modalidade de explanação, ocorrerá anualmente.

§ 2º Será facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "Educação no Trânsito", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que estejam diretamente ligadas ao objetivo desta Lei.

§ 3º Para atingir o fim pedagógico da proposta as explanações serão adaptadas conforme o grau acadêmico e a idade dos alunos matriculados no ensino fundamental.

**Art. 3º** O Programa "Educação no Trânsito" tem entre outros, os seguintes objetivos:

I – levar os alunos a refletirem sobre a importância da faixa de pedestre, de respeitar o semáforo e o uso de cinto de segurança.

II – romper com o ciclo de violência no trânsito e minimizar acidentes; e

III – estimular a memorização dos alunos por meio da exposição das principais placas de sinalização durante as explanações a serem desenvolvidas no Programa "Educação no Trânsito".

**Art. 4º** A implementação do Programa "Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino não exclui de maneira alguma a autonomia pertinente à respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**Art. 5º** A participação de profissionais habilitados ou órgãos especializados não ensejará qualquer ônus ao Poder Executivo, uma vez que as atividades desenvolvidas ao Programa serão realizadas por voluntários.

Parágrafo único: A execução do Programa poderá contar com a participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana com ou sem o apoio das demais secretarias.

**Art. 6º** Sem prejuízo do parágrafo único do artigo antecedente o Programa poderá contar com o apoio e participação da Guarda Municipal, Polícia Militar, Detran-VG, sociedade em Geral e/ou ONG's.

**Art. 7º** As escolas públicas municipais deverão fazer anualmente um balanço geral de tudo o que foi desenvolvido relativamente ao Programa "Educação no Trânsito", inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único: No balanço anual apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do referido programa.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de março de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

#### LEI Nº 4.883/2022

Dispõe sobre a criação da Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a "Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino" no âmbito do município de Várzea Grande.

**Art. 2º** Consiste na realização de uma copa de futebol das categorias feminino e masculino entre os bairros localizados no município de Várzea Grande, em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O programa ocorrerá anualmente e a rodada será definida de acordo com o número de inscrições realizadas.

**Art. 3º** A participação no programa dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ter entre 14 a 18 anos de idade;

II – estar regularmente matriculado (a) no ensino fundamental, médio, superior e/ou curso técnico profissionalizante;

III – apresentar atestado de vacinação da COVID-19; e

IV – os participantes menores deverão apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao início dos jogos o termo de consentimento e autorização dos pais ao órgão responsável pelo planejamento.

**Art. 4º** A Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I – promover a interação entre jovens e adolescentes através do esporte;

II – estimular a adesão do futebol entre o público feminino;

III – minimizar índices de evasão escolar de jovens e adolescentes;

IV – incentivar a formação de novos talentos; e

V – construir uma juventude sadia, que tenha por valor a capacidade de conviver com as diferenças do seu semelhante.

**Art. 5º** Para garantir a segurança dos jogadores, da equipe de arbitragem, dirigentes, os jogos poderão contar com a participação da Polícia Militar, Guarda Municipal, Detran-VG, SEMOB e demais órgãos conforme a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Os custos da execução da Copa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Sem prejuízo da participação orçamentária do Município, os jogos poderão ocorrer por meio da participação de voluntários e por meio de doações de empresários, ONG's, entidades filantrópicas e do público em geral.

**Art. 8º** Durante a realização dos jogos que serão igualmente divulgados pelos meios disponíveis, os doadores serão autorizados a promoverem,

em local definido, a instalação de engenhos de publicidade e propaganda nos termos do art. 63, inciso I da lei complementar n.º 4.699/2021.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de março de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

#### LEI Nº 4.882/2022

Dispõe sobre o Programa "Tô na Orla", no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Tô na Orla", no âmbito do município de Várzea Grande-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, de cunho recreativo, instituído em caráter permanente na Orla da Alameda Júlio Muller.

**Art. 2º** São objetivos do Programa "Tô na Orla", promover e consolidar o lazer, entretenimento e esporte como direito social, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando e garantindo a acessibilidade das ações recreativas, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande-MT.

§ 1º A programação das atividades desenvolvidas pelo Programa "Tô na Orla" deverá ter início aos sábados, às 14:00 horas e término às 20:00 horas e aos domingos e feriados das 08:00 às 20:00 horas.

§ 2º Nos horários das atividades desenvolvidas pelo programa "Tô na Orla" a via deverá ser fechada desde a Av. da FEB, até o Condomínio MRV, para exibição de shows artísticos, prática de caminhada, passeios ciclísticos, patinação, desenvolvimento de brincadeiras e outras atividades correlatas.

§ 3º A GM-Guarda Municipal deverá estar presente no local para apoiar e fazer os devidos monitoramentos.

**Art. 3º** O espaço de que trata o artigo primeiro poderá ser utilizado por comerciantes ambulantes para expor seus produtos, cujo cadastro deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de março de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

#### LEI Nº 4.872/2022

Dispõe sobre a exibição de publicidade informativa antidrogas, consumo exagerado de bebidas alcoólicas, uso de narguilé e cigarros eletrônicos em shows e eventos e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica obrigado aos produtores de eventos, a exibição de vídeos educativos antidrogas, consumo exagerado de bebidas alcoólicas, uso de narguilé e cigarros eletrônicos, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais no município de Várzea Grande-MT.

§1º Entendem-se como eventos culturais sessões de cinema, shows musicais diversos e festas regionais.

§2º Os vídeos de que trata o "caput" deste artigo deverão ter a duração de no mínimo 03 (três) minutos.

§3º A projeção do vídeo educativo deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo para todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural, utilizando-se de linguagem de fácil entendimento e texto de ampla divulgação da nocividade das substâncias contidas nos produtos de que se trata.

**Art. 2º** A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores dos shows ou eventos culturais realizados no município de Várzea Grande-MT.

**Art. 3º** Nas informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão ser abordados os seguintes temas:

I – nocividade e doenças ocasionadas pelo uso do narguilé e do cigarro eletrônico;

II – a consequência do uso de drogas ilícitas e ilícitas;

III – as consequências do uso do álcool e sua relação próxima com a prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e as chances de recuperação; e

V – as consequências do uso excessivo do álcool e sua relação com os acidentes de trânsito.

**Art. 4º** Os vídeos informativos deverão conter os números de denúncia como disque 100 e disque denúncia 153 da GM - Guarda Municipal de Várzea Grande-MT.

**Art. 5º** Fica sob a responsabilidade do órgão ambiental municipal a fiscalização e a aplicabilidade das penalidades quanto ao descumprimento dos dispositivos dispostos nesta Lei:

I – advertência por escrito; e

II – para os produtores, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicado o dobro no caso de reincidência, e, após a terceira infração, o órgão competente fará a cassação da licença de funcionamento e a proibição da realização do evento pelo prazo de 1 (um) ano.

**Art. 6º** O disposto na presente Lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação das legislações estadual e federal sobre a mesma matéria.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações necessárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2022.